SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 20.118.619/0001-02
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do
SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 99,95% de seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais adquiridas com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considerou, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles internos que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iii) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(iv) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(v) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vi) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido	31/12/2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez					
Cotas de fundos de investimento		**115**	**0,06%**	**16**	**0,01%**
Cotas de fundos de investimento renda fixa	**4**	115	0,06%	16	0,01%
Direitos creditórios					
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**188.798**	**99,95%**	**170.712**	**100,03%**
Ações judiciais	**5**	188.798	99,95%	170.712	100,03%
Valores a receber		**28**	**0,01%**	**6**	**-**
Despesas antecipadas		28	0,01%	6	-
Total do ativo		**188.941**	**100,02%**	**170.734**	**100,04%**

Passivo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido	31/12/2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**47**	**0,02%**	**69**	**0,04%**
Auditoria e custódia		47	0,02%	47	0,03%
Consultoria Juridica		-	-	22	0,01%
Total do passivo		**47**	**0,02%**	**69**	**0,04%**
Cotas integralizadas		21.969	11,63%	21.761	12,75%
Lucros acumulados		166.925	88,37%	148.904	87,25%
Total do patrimônio líquido		**188.894**	**100,00%**	**170.665**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**188.941**	**100,02%**	**170.734**	**100,04%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos resultados dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	3	3
		3	**3**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**5**	18.086	33.037
		18.086	**33.037**
Despesas (receitas) operacionais			
Auditoria e custódia	**13**	(51)	(71)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(8)	(21)
Consultoria juridica	**13**	-	(18)
Outras despesas	**13**	(9)	(9)
		(68)	**(119)**
Resultado dos exercícios		**18.021**	**32.921**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios			
Total de 19,4110 cotas sênior a R$ 8.792.179,5140		170.665	
Total de 15.018.761,0978 cotas subordinadas a R$ 0,0000		-	
Total de 19,4110 cotas sênior a R$ 7.093.628,3647			137.694
Total de 2,6685 cotas subordinadas a R$ 0,0046			-
Emissão de cotas			
0,0218 cotas sênior	**9**	208	
15.018.758,4293 cotas subordinadas	**9**		50
Patrimônio líquido antes do resultado		**170.873**	**137.744**
Resultado dos exercícios		**18.021**	**32.921**
Patrimônio líquido no final dos exercícios			
Total de 19,4328 cotas sênior a R$ 9.720.387,8032		**188.894**	
Total de 15.018.761,0978 cotas subordinadas a R$ 0,0000		**-**	
Total de 19,4110 cotas sênior a R$ 8.792.179,5140			**170.665**
Total de 15.018.761,0978 cotas subordinadas a R$ 0,0000			**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(18)	-
Pagamento de auditoria e custódia	(52)	(24)
Pagamento de taxa de fiscalização - CVM	(30)	(24)
Outros pagamentos operacionais	(12)	(10)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(112)**	**(58)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	208	50
Caixa líquido das atividades de financiamento	**208**	**50**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**3**	**3**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**99**	**(5)**
Caixa e equivalentes de caixa - início dos exercícios	**16**	**21**
Caixa e equivalentes de caixa - fim dos exercícios	**115**	**16**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ nº 20.118.619/0001-02
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

O SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo" ou "Classe"), possui uma única de cotas denominada Classe Única do SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. A classe foi constituída em 11 de junho de 2014, sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado. A Classe terá prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de integralização das Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, tendo começado suas operações em 29 de abril de 2015.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição: (i) dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme especificados Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Jus Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 20 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldo positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são ativos representados por ações judiciais e são avaliados pelo valor presente da estimativa dos fluxos de caixa futuros e seus respectivos prazos de recebimento. Estes são calculados com base em opiniões legais de terceiros, cálculos anteriores disponíveis em processos judiciais ou, se os valores ainda não estiverem sendo discutidos, relatórios de especialistas contábeis. Com base nos fluxos de caixa futuros e no valor inicial investido, a taxa interna de retorno esperada ("TIR") é estimada. Por fim, o valor presente é determinado descontando os fluxos de caixa futuros pela TIR. Ainda, caso os fluxos de caixa já tenham sido determinados, os ativos são reconhecidos como o valor de tais pagamentos atualizados pela taxa de correção monetária aplicável.

A metodologia de cálculo do valor justo desses direitos é de responsabilidade da administração e deve ser baseada na atualização constante das estimativas e premissas utilizadas para o cálculo do valor justo dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como “precatórios” quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como “pré-precatórios”.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Apuração do valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").
Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora,

e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	22.124	115	3.578,9039	16
Total			**115**		**16**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 3 com cotas de fundos de investimento em renda fixa (2024 – resultado positivo de R$ 3), indicado

na Demonstração dos resultados na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento de renda fixa".

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em renda fixa que compõem a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 188.798.

a) Descrição

Os direitos creditórios compreendem 44,5% (quarenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos direitos de crédito decorrentes da Ação Judicial. Os direitos creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos da Classe.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam ao seguinte Critério de Elegibilidade, a ser verificado e validado pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) Sejam amparados pela seguinte documentação: (a) ata da Assembleia Especial devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos Creditórios; (b) Contrato de Cessão assinado entre a Classe e a Cedente; (c) contrato de prestação de serviços advocatícios, se for o caso, celebrado entre a Classe, representado pelo Gestor e o Escritório de Advocacia, tratando da prestação de serviços relacionados a condução da Ação Judicial, bem como da cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Ativos	Data de aquisição	Valor histórico de transação	Valor em 31/12/2025	Valor em 31/12/2024
Ações Judiciais	30/04/2015	20.400	188.798	170.712

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, estão representadas conforme abaixo:

Direitos creditórios

Saldo em 31 de dezembro de 2023	**137.675**
Resultado com direitos creditórios	33.037
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**170.712**
Resultado com direitos creditórios	18.086
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**188.798**

f) Cessão dos direitos creditórios

A cessão dos direitos creditórios será realizada de acordo com o disposto no contrato de cessão, o qual deverá ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos. A cessão dos direitos de crédito ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo IV do código civil), da plena titularidade dos direitos de crédito, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

A cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos direitos de crédito cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado do Fundo ou do custodiante, da Administradora ou da gestora ou exigido pelos cotistas.

g) Alienação de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

h) Garantias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

i) Impactos da Emenda Constitucional nº 136/2025

Em setembro de 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, pelo Congresso Nacional, que introduziu mudanças no regime constitucional aplicável à atualização monetária, incidência de juros e pagamento de precatórios. Tais alterações foram avaliadas pela Administradora, que procedeu à atualização da mensuração do valor justo dos direitos creditórios nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a fim refletir os efeitos dessas mudanças nas estimativas contábeis aplicáveis.

A principal mudança aplicável ao Fundo refere-se à metodologia de atualização de créditos federais não tributários, que passou a ser baseada no índice de inflação oficial (IPCA), limitado à variação da taxa Selic, durante o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo depósito, bem como à antecipação do prazo para apresentação das requisições anuais de pagamento para 1º de fevereiro, alterações estas que impactam diretamente as premissas utilizadas na mensuração econômica desses direitos creditórios.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, tais alterações foram refletidas como mudanças de estimativas contábeis decorrentes de novas circunstâncias no ambiente legal e econômico que fundamentam as premissas de mensuração dos direitos creditórios do Fundo, não configurando mudança de política contábil.

A técnica de avaliação por Fluxo de Caixa Descontado (FCD) permaneceu inalterada, tendo sido atualizadas apenas as premissas relacionadas à taxa de remuneração e ao cronograma estimado de recebimento dos fluxos financeiros. Adicionalmente, as disposições da Emenda Constitucional que estabelecem limites anuais de pagamento baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) aplicam-se predominantemente aos precatórios de estados e municípios. Considerando que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por precatórios federais, tais limitações não se aplicam aos ativos detidos, não tendo sido identificadas alterações relevantes nos fluxos de caixa projetados ou na duração estimada da carteira.

A aplicação dessas novas premissas resultou em um ajuste considerado imaterial no valor justo dos ativos e, consequentemente, no patrimônio líquido do Fundo, refletido no resultado do exercício na rubrica "Resultado com direitos creditórios".

6. Riscos

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Classe, Administrador, Gestor, Custodiante, o Assessor Legal, o Escritório de Advocacia ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas ou ainda qualquer outra pessoa serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização de suas Cotas, dentre outros eventos.

Fatores de Risco em Geral. O investidor, antes de adquirir Cotas da Classe, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Assessor Legal, pelos Agentes de Cobrança ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou ainda por qualquer outra pessoa qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso a rentabilidade da Classe seja impactada pela

ocorrência de qualquer dos fatores de risco elencados neste item ou quaisquer outros. Os principais riscos relacionados ao investimento na Classe em geral são os seguintes:

(i) Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado de crédito e financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Quotistas, do valor de suas aplicações.

(ii) Risco de Liquidez e Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe está exposta a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de o administrador e/ou do gestor efetuar a venda de referidos ativos, caso necessário. Como consequência desse risco, e considerando que, em princípio, a Classe procederá à Amortização das Cotas se os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de sua carteira sejam devidamente quitados e pagos pelos respectivos devedores e tendo em vista que o administrador e/ou o gestor não será (ão) obrigado(s) a vender Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros da carteira da Classe, o administrador e/ou o gestor não é(são) capaz(es) de determinar o valor ou tempo necessário para a integral Amortização das Cotas, nem é possível se assegurar que a Classe disporá de liquidez para o pagamento de qualquer Amortização.

(iii) Risco de Descontinuidade. O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro de Liquidez que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

(iv) Risco de Titularidade Indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio do administrador.

(v) Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos. A precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os critérios e procedimentos descritos neste Regulamento. Neste sentido, a utilização destes critérios, tais como os de marcação a mercado (mark to market) ou a falta de parâmetros de mercado e/ou independentes para avaliação dos Direitos Creditórios podem ocasionar variações temporárias ou permanentes nos valores desses ativos, resultando em redução no valor das Cotas.

(vi) Riscos Sistêmicos. Esses riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pela Classe.

(vii) Inexistência de Coobrigação. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra pessoa. Assim, a Cedente não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

(viii) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual a Classe tenha Conta. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante, ou da instituição financeira em que a Classe mantenha a Conta da Classe, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

(ix) Possibilidade de perda total do capital investido. Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez podem resultar em perdas para a Classe, incluindo a perda total do capital investido. Neste caso, poderá ser solicitado aos Cotistas aporte adicional de recursos.

(x) Inexistência de rendimento pré-determinado. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos títulos detidos em carteira, que incluem os Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores correspondentes a estes ativos, não há garantia de rendimentos pré-determinados.

(xi) Riscos associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos, sem limitação, a oscilações de preços, riscos de crédito, de liquidez, de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xii) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas Seniores foram subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado e as Cotas Subordinadas Júnior pelo Cedente. Por este motivo, tais Cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco

independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

(xiii) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração Do FUNDO Ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(xiv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xv) Riscos tributários. O gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do fundo nos termos da Lei n 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificados como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do Conselho Monetário Nacional, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a Classe poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do FUNDO, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no FUNDO e o tratamento fiscal dos Cotistas.

(xvi) Limitação de responsabilidade. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor

de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores.

(xvii) Risco de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) criação de tributos; bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais.

Fatores de Risco Específicos relativos aos Direitos Creditórios**.** O investidor, antes de adquirir Cotas da Classe, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Não será devida pela Classe, pelo administrador, pelo gestor, pelo custodiante, pelo Assessor Legal, pelos Agentes de Cobrança ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou ainda por qualquer outra pessoa, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso a rentabilidade da Classe seja impactada pela ocorrência de qualquer dos fatores de risco elencados nesta Cláusula ou quaisquer outros. Os principais riscos relacionados a investimento na Classe em Direitos Creditórios são os seguintes:

(i) Risco de Crédito. Consiste no risco de os Direitos Creditórios não serem pagos ou serem quitados apenas parcialmente em virtude do insucesso das medidas relativas à cobrança dos Direitos de Creditórios e/ou de limitações na capacidade financeira da União Federal, ré das Ações Judiciais, e/ou da Usina, quanto ao pagamento dos mesmos, o que poderá fazer com que a Classe apresente

Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(ii) Recebimento Direto pelo Escritório de Advocacia. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios poderão não ser recebidos diretamente pela Classe. Nesses casos, o Escritório de Advocacia efetuará o depósito dos recursos diretamente na Conta da Classe. No entanto, não há garantia de que, caso tal fato ocorra, o Escritório de Advocacia fará a indicação da Conta do FUNDO para o recebimento dos Direitos Creditórios, comprometendo o desempenho da carteira da Classe.

(iii) Falhas do Escritório de Advocacia. A cobrança dos Direitos Creditórios pode depender da atuação diligente do Escritório de Advocacia. Qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança poderá acarretar o não recebimento ou recebimento a menor dos recursos devidos em relação aos Direitos Creditórios. Ainda que a Classe tenha direito de regresso contra o Escritório de Advocacia, esse fato pode afetar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco das Ações Judiciais em razão da natureza dos Direitos Creditórios. Ainda que
tenha sido feita uma análise adequada quanto à possibilidade e êxito da Cedente no âmbito da Ação Judicial, eventual impossibilidade formal ou material da Cedente de executar, total ou parcialmente, a sentença proferida na Ação Judicial, pode gerar perdas significativas à Classe e aos Cotistas. Não há como garantir, nesta data, que a Cedente terá sucesso na execução da sentença da Ação Judicial.

(v) Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios ou determinação judicial, indicando o montante indenizatório, poderá ser estimado pelo GESTOR com base em Pareceres Legais, podendo não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe em relação a tais Direitos Creditórios, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia, que altere substancialmente os termos nos quais o Parecer Legal estava baseado. Neste caso, somente após o trânsito em julgado de decisão proferida no âmbito dos embargos à execução, é que será conhecido, com segurança, o efetivo valor de realização dos Direitos Creditórios a estes associados.

(vi) Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios. Apesar da decisão referente ao mérito da decisão judicial ter transitado em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo até mesmo implicar na diminuição da projeção do valor dos Direitos Creditórios, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da União Federal e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo

por parte da União Federal. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos montantes previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido.

(vii) Inadimplência da União Federal/Mora da União Federal/Parcelamento pela União Federal. Caso sejam expedidos Precatórios, os Direitos Creditórios poderão, apesar da decisão na ADI 2362, ser pagos pela União Federal em até 10 (dez) parcelas anuais, conforme o artigo 78 do ADCT, acrescentado pela EC n 30/00. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da União Federal e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora, por parte da União Federal no pagamento dos Precatórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe e, consequentemente, para seus Cotistas.

(viii) Inadimplência da União Federal/Mora da União Federal/Parcelamento pela União Federal. De acordo com o artigo 100 parágrafo 1º da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a União Federal não venha, por qualquer motivo, a efetuar a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas aos Precatórios (se e quando emitidos), pode ocorrer o atraso por parte da União Federal no pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos para a Classe e, consequentemente, para seus Cotistas.

(ix) Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado. Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da: (i) EC n 30/00 que, ao inserir o artigo 78 na ADCT, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos; e (ii) da Emenda Constitucional 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios no caso de expedição de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar o desempenho da Classe e o valor das Cotas.

(x) Risco relativo ao Resgate em Direitos Creditórios. Na hipótese de Liquidação da Classe, se a Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar o Resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, ou a constituição de um condomínio civil, nos termos dos artigos 1.314 e seguintes, os titulares das Cotas ou os condôminos, conforme o caso, poderão, dada a natureza dos Direitos Creditórios, encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; (b) cobrar os valores eventualmente devidos em relação a eventuais Direitos Creditórios inadimplidos e/ou (c) obter a homologação das frações ideais dos Direitos Creditórios a serem detidas separadamente por cada um dos Cotistas, na qualidade de condôminos, bem como sua habilitação nos autos das Ações Judiciais e demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso. Adicionalmente, investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro por investidores não residentes, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento e outras instituições envolvidas em investimentos coletivos, devem ser efetuados de acordo com as disposições vigentes aplicáveis. De acordo com a referida disposição, investidores não residentes estão autorizados a investir nos mesmos ativos autorizados aos investidores residentes, desde que os ativos e títulos a serem adquiridos sejam: (i) registrados, custodiados ou mantidos em conta depósito de uma instituição financeira ou outra entidade autorizada pelo BACEN ou pela CVM, a oferecer tais serviços; ou (ii) registrados em sistema de registro, custódia e liquidação reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM. Caso as Cotas sejam resgatadas ou amortizadas por meio de dação em pagamento, os investidores não residentes poderão estar subordinados a tais disposições.

(xi) Invalidade ou Anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, portanto, em que pese toda a due diligence realizada e a consulta a todos os órgãos de cobrança e de crédito, poderão não ter sido evidenciadas eventuais cessões dos Direitos Creditórios para diversas pessoas, bem como eventual execução, fraude contra credores, eventual fraude contra o sistema tributário nacional ou quaisquer outras fraudes. Também poderá não ter sido evidenciado eventual oferecimento dos Direitos Creditórios em garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Por essa e por outras razões, a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe poderá não ser reconhecida ou poderá não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos respectivos pagamentos poderá ser impossível. Caso um terceiro também alegue ter direito sobre os Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos Precatórios e/ou ao recebimento de Direitos Creditórios pela Classe. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente seja

declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que a Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando celebrou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pela Classe anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que a Cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

(xii) Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s). Na forma do artigo 27 da Lei 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei 10.865/04 o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1 do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o FUNDO, não deverá haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, podem ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento negue a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução como no caso do FUNDO relativamente aos Precatórios. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e de a Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o FUNDO enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o administrador, atuando por conta e ordem do fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais, solicitando o levantamento de quantias relativas aos Precatórios (se e quando emitidos) sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(xiii) Risco de Compensação Fiscal. Muito embora o artigo 100, parágrafos 9° 10°, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, tenha sido declarado inconstitucional nos autos das ADIs 4357 e 4425, os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade ainda não foram definidos pelo STF. Assim, é possível que, no momento da expedição de

precatórios, seja abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra a Usina pela União Federal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Dessa forma, os eventuais Precatórios poderão ter seu montante parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade da Classe e das Cotas.

(xiv) Riscos associados à aplicação em Direitos Creditórios oriundos de precatórios. A Classe irá aplicar seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, que podem vir a ser representados por/oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento dos exercícios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota sênior - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
31/12/2025	9.720.387,8032	10,56%
31/12/2024	8.792.193,5140	23,94%

Exercício	**Valor da cota subordinada - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
31/12/2025	0,00	-
31/12/2024	0,00	-

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores da 1ª Série e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo escriturador do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

A 1ª emissão de cotas da Classe compreendeu o total de até R$ 21.000 (“valor total da 1ª emissão de cotas”), representado por 19 cotas seniores da 1ª Série (“1ª emissão de cotas seniores da 1ª série”) e 2 (duas) cotas subordinadas (“1ª emissão de cotas subordinadas”), com valor unitário de emissão mínimo de R$ 1.000 por cada cota sênior da 1ª Série (“valor da 1ª emissão de cotas seniores da 1ª série”) e o mesmo valor por cada cota subordinada (“valor da 1ª emissão de cotas subordinadas”). A integralização das cotas seniores e subordinadas ocorreram no dia.

A 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior foram subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado.

Após a 1ª Emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado os quóruns específicos. Poderão ser emitidas quantas Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas Júnior, ou frações destas, forem necessárias visando à captação de recursos para cumprir seus objetivos e custear a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e Encargos, desde que observados os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175. Cada emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe observará as normas contidas no Regulamento e na legislação vigente, sendo que na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta da Classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve a integralização de 0,0218 novas cotas sênior mediante aporte financeiro de R$ 208 (2024 – houve integralização de cotas subordinadas 15.018.758,4293 mediante aporte financeiro de R$ 50).

Amortização e resgates

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve amortização de cotas

10. Negociação de cotas

As cotas do Fundo não terão registro para negociação no mercado secundário.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração

O Administrador não fará jus a taxa de administração fixa.

A critério do administrador, em conjunto com o gestor, poderá ser cobrada uma taxa de administração variável de até 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Administração Variável”), com a finalidade de custear as despesas da Classe com a contratação de assessoria legal, auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, contratação de laudos e pareceres técnicos e de auditores independentes necessários à avaliação dos direitos creditórios integrantes da carteira da classe ou que esta pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo gestor, bem como a contratação dos demais prestadores de serviço, sendo certo que o gestor ficará

responsável por classificar tais despesas como sujeitas à taxa de administração variável e informar ao administrador.

Gestão

Pela gestão da carteira da Classe, o gestor não fará jus a uma taxa de gestão.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foi apurado o resultado com Despesas de taxa de administração.

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os serviços de custódia dos direitos creditórios da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	31/12/2025		31/12/2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	8	0,01%	21	0,01%
Despesas de auditoria e custódia	51	0,03%	71	0,05%
Despesas de consultoria jurídica	-	-	18	0,01%
Outras despesas administrativas	9	0,01%	9	0,01%
Total	**68**	**0,04%**	**119**	**0,08%**
PL médio do exercício	188.020		153.399	

14. Relatório de risco – Rating

As cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Jus Capital Gestão de Recursos Ltda
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.
Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM no 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor. Além disso, são consideradas transações com partes relacionadas as divulgações apresentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1